

C I R C U L A R - N ° 1 5

Pelo officio da Procuradoria Geral da Corôa de 6 de Julho ultimo acompanhado pela Portaria Circular do Ministerio de Reine de 1° de, mesmo mês que a V.S.<sup>a</sup> por cópia remete ( cópia n° 1) se declara que Sua Magestade houve por bem resolver que a confirmação Regia das Doações, e outros Contractos, haferá lugar sendo requerida pelos interessados segundo a mesma Circular prescreve.

V.S.<sup>a</sup> lhe dará a devida atenção: E aos cumprimento de outre officio da mesma Procuradoria geral da Corôa de 15 de mesmo mês de Julho, acompanhado da cópia da Portaria do Ministério da Justiça de 10 de dite mês de Julho que a V.S.<sup>a</sup> remete (cópia n° 3) V.S.<sup>a</sup> promoverá activamente os processos, que se formarem segundo manda o Artigo 232 § 1° do Código Administrativo, a fim de que se paguem efectivamente as multas, que foram impostas segundo a Lei, aos que nela forem comprehendidos.

Nesta occasião remeto a V.S.<sup>a</sup> a colleção de Leis desde N° 123 até 156 - Deus Guarde a V.S.<sup>a</sup> Lisboa 15 de Agosto de 1837 - O Procurador Régio - António da Fonseca Mimoso Guerra - Illm° Snr. Delegado do Procurador Régio na Comarca de Ourique.

Cópia N° 1 - Ministério de Reine - 2ª Repartição - Circular - Tendo subido á presença de Sua Magestade a Rainha, diversas Representações e requerimentos sobre a confirmação das Doações e outros contratos identicos Houve a Mesma Augusta Senhora por bem, Ouvides os Conselheiros Procuradores da Corôa e da Fazenda; Atente ao pouco desenvolvimento das disposições do Código Administrativo sobre esta matéria. Resolvi que a confirmação Regia tem lugar quando a este Ministério fôr requerida pelos antepassados; Documentando estes os seus requerimentos com os Titulos de insennação, que lhe heverem sido expedidos na forma de mesmo Codigo: O que se participa ao Conselheiro Procurador Geral da Corôa para sua intelligência e para que o faça convenientemente constar aos interessados. Palacio das Necessidades met° de Julho de 1837 - António Dias de Oliveira.

Cópia N<sup>o</sup> 2 - Repartição da Justiça - Atendendo - se determinado pelo  
Codigo Administrativo no Titulo 5 Capitulo unico Artigo 232, que nenhu-  
ma pena cominada nesse Capitulo alem da demissão terá effeito sem ser jul-  
gado perante o Poder Judicial, na conformidade das Leis: Manda a Rainha  
pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos da Justiça que o  
Ajudante de Procurador Geral da Corôa faça promover eficazmente pelos  
Agentes do ministerio Publico todos os processos, que se fermaram segundo  
as disposições de § 1<sup>o</sup> daquele artigo a fim de que se torne effectivo o  
pagamento das multas que legalmente foram impostas, Paço das necessida-  
des em 10 de Julho de 1837 - Antonio Dias de Oliveira - Estão conformes -  
João Pedro Lezer Buye -